



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS.....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	6
PAUTAS .....	6
ATAS .....	6
ACÓRDÃOS.....	6
SEGUNDA CÂMARA.....	6
PAUTAS .....	7
ATAS .....	7
ACÓRDÃOS.....	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	7
ATOS NORMATIVOS .....	7
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	7
DESPACHOS.....	7
PORTARIAS .....	7
ADMINISTRATIVO .....	7
DESPACHOS .....	8
EDITAIS .....	8

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 33ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**1. Processo TCE - AM nº 003495/2020.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Adicional por Tempo de Serviço.





Manaus, 13 de outubro de 2020

Edição nº 2394 Pag.2

**3. Especificação:** Gratificação de Tempo Integral

**4. Interessado:** Tude Augusto Lacerda de Menezes.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 705/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 823/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 166/2020:** istos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do servidor inativo **Sr. TUDE AUGUSTO LACERDA DE MENEZES**, quanto à inclusão, em seus vencimentos, da Gratificação de Tempo Integral, em consonância com a Súmula nº 23 TCE/AM, a partir da data do pedido formulado junto a este e. Tribunal, com a devida correção do cálculo, **indeferindo** o pedido de pagamento de valores retroativos à data da Emenda ou da aposentadoria, referentes à mencionada gratificação;

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que:

a) Proceda à averbação do direito à inclusão da Gratificação nos assentamentos do servidor aposentado;

b) Elabore o cálculo do valor devido ao requerente, a título de Gratificação de Tempo Integral;

c) Encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Previdenciário - AMAZONPREV para fins de efetivação da incorporação e pagamento do benefício, conforme cálculo a ser elaborado, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário;

d) Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 09 de outubro de 2020

**1. Processo TCE - AM nº 006934/2020.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Anteprojeto de Resolução / Lei.

**3. Especificação:** Ativação de Cargos do TCE/AM

**4. Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** CONSULTEC - Nº 104/2020

**7. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 167/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

**8.1. Aprovar** o Projeto de Resolução formulado pelo Procurador de Contas, Evanildo Santana Bragança, através do Requerimento (0109548), para o fim regular o artigo 21 da Lei Estadual nº 4743/2018, de modo a ativar e especificar, para concurso público, 44 cargos efetivos de Auditor Técnico de Controle Externo - A - Auditoria





Manaus, 13 de outubro de 2020

Edição nº 2394 Pag.3

Governmental, criados em substituição a cargos extintos pela inativação de servidores suplementaristas e estáveis ou efetivos, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

**8.2. Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à **publicação** da Resolução aprovada, por meio do setor competente, bem como notifique a Secretaria-Geral de Controle Externo, Secretaria-Geral de Administração, Diretoria de Recursos Humanos, Comissão do Concurso Público do TCE/AM, além dos Gabinetes de Conselheiros, Auditores e Procuradores, acerca do referido instrumento normativo;

**8.3. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

**9. Ata:** 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10. Data da Sessão:** 09 de outubro de 2020

### 1. Processo TCE - AM nº 007534/2020

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Exposição de Motivos.

**3. Especificação:** Hino Oficial do TCE

**4. Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** CONSULTEC - Nº 112/2020

**7. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020:** istos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

**8.1. Aprovar** o Projeto de Resolução, proposto pela Presidência desta Corte de Contas, que visa regulamentar a instituição do Hino Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (0113244), entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

**8.2. Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à **publicação** da Resolução aprovada, por meio do setor competente, bem como notifique as Secretarias, Diretorias, Divisões e Departamentos deste Tribunal, além dos Gabinetes de Conselheiros, Auditores e Procuradores, acerca do referido instrumento normativo;

**8.3. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

**9. Ata:** 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10. Data da Sessão:** 09 de outubro de 2020

### 1. Processo TCE - AM nº 006699/2020

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Maria Angelica de Jesus Ribeiro.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 763/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 835/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 169/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Manaus, 13 de outubro de 2020

Edição nº 2394 Pag.4

reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Maria Angelica de Jesus Ribeiro**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental desta Corte de Contas, matrícula nº 0023230A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus - DICAMM, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2015/2020, completado em 18/08/2020**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR** à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2015/2020, completado em 18/08/2020**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 029/2020 do Departamento de Preparação da Folha – DIPREFO (0110666);

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 09 de outubro de 2020.

**1. Processo TCE - AM nº 006983/2020**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

**3. Especificação:** Licença Médica

**4. Interessado:** Elissandra Monteiro Freire Alvares.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 789/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 836/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 170/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Procuradora de Contas, **Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares**, titular da 5ª Procuradoria, concedendo-lhe a Licença para Tratamento de Saúde, por 21 (vinte e um) dias, no período de **08.09.2020 a 28.09.2020**;

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

**9.3. ARQUIVAR** os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

**10. Ata:** 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.





Manaus, 13 de outubro de 2020

Edição nº 2394 Pag.5

11. **Data da Sessão:** 09 de outubro de 2020.

1. **Processo TCE - AM nº 006690/2020**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).

3. **Especificação:** Férias

4. **Interessado:** Ademir Carvalho Pinheiro.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 792/2020

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 831/2020

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 171/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o requerimento formulado pelo Exmo. Procurador de Contas **ADEMIR CARVALHO PINHEIRO**;

9.2. **RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referente ao exercício de 2020, para usufruto a contar da data de 01.10.2020, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89;

9.3. **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor;

9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 09 de outubro de 2020

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de outubro de 2020.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





## PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

## PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 13 de outubro de 2020

Edição nº 2394 Pag.7

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

Sem Publicação

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de outubro de 2020

Edição nº 2394 Pag.8

### DESPACHOS

Sem Publicação

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MIGUEL ALFREDO TELLES VIANA**, para tomar ciência do **Acórdão nº261/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.188/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 102.598-8C, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, por meio do órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, fazendo incluir o Gratificação de Localidade aos seus proventos.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de outubro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA ODINEA PINTO FLORES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 674/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.815/2019**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 138.826-6B, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, por meio do órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, fazendo incluir o Gratificação de Localidade aos seus proventos.

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br







Manaus, 13 de outubro de 2020

Edição nº 2394 Pag.9

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de outubro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ROBSON DO NASCIMENTO LIMA**, para tomar conhecimento do **Acórdão nº 678/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **17.265/2019**, referente a sua Transferência para reserva remunerada, Matrícula nº 114.378-6A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que julgou LEGAL o ato, determinando ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, por meio do órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do seu soldo atual.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de outubro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. WALDIR MARQUES DE OLIVEIRA**, para tomar conhecimento do **Acórdão nº 680/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **17.318/2019**, referente a sua Transferência para reserva remunerada, Matrícula nº 125.551-7A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que julgou LEGAL o ato, determinando ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, por meio do órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do seu soldo atual.





Manaus, 13 de outubro de 2020

Edição nº 2394 Pag.10

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de outubro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA LUCILENE BEZERRA DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão nº685/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **17.400/2019**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 149.377-9A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, por meio do órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, fazendo incluir o Gratificação de Localidade aos seus proventos.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de outubro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





# PERCEBEU IRREGULARIDADES?

# DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

### Canais de Comunicação:

 (92) 98815-1000

 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)

 [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)

 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10  
CEP: 69055-736, Manaus-AM





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de outubro de 2020

Edição nº 2394 Pag.12



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

